



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua
atual redação (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO CONCELHO DE SABROSA –
AQUISIÇÃO DE PROJETOS



ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Art.º 1.º DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Art.º 2.º DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...	5
Art.º 3.º REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
Art.º 4.º EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO	6
Art.º 5.º PUBLICIDADE.....	6
Art.º 6 CONFIDENCIALIDADE	7
Art.º 7.º RESPONSABILIDADE	7
Art.º 8.º RESOLUÇÃO.....	8
Art.º 9.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	9
Art.º 10.º CESSÃO.....	9
Art.º 11.º ARBITRAGEM	10
Art.º 12.º PREÇO BASE	10
Art.º 13.º FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
Art.º 14.º REVISÃO DE PREÇOS	11
Art.º 15.º VIGÊNCIA E PRAZOS	11
Art.º 16.º PENALIDADES	12
Art.º 17.º ATOS DE TERCEIROS	12
Art.º 18.º COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS	12
II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
Art.º 19.º ENQUADRAMENTO LEGAL	13
Art.º 20.º OBJETIVOS GERAIS	13
Art.º 21.º CONTEÚDO PROCESSUAL	16
Art.º 22.º ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	16
Art.º 23.º APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS	16
Art.º 24.º EQUIPA TÉCNICA	17
Art.º 25.º CAUÇÃO	17



I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Art.º 1.º

DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. **Entidade Adjudicante: MUNICÍPIO DE SABROSA**, contribuinte nº 506 824 942, telefone 259937120, fax 259937129 com sede na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, e-mail: geral@cm-sabrosa.pt, sítio eletrónico: www.cm-sabrosa.pt;

1.2. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada pela Ex.ma Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos;

1.3. As presentes Cláusulas aplicam-se à Prestação de Serviços para “ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO CONCELHO DE SABROSA – AQUISIÇÃO DE PROJETOS”;

1.4. Os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços destinam-se a:

A - 6 edificações inseridas no Bairro João Paulo II -Sabrosa - habitações pré-existent para as quais há necessidade de desenvolver estudos de diagnóstico das patologias e respetivos projetos de requalificação;

B - 4 edifícios localizados em 4 localidades distintas no concelho de Sabrosa (2 ex-escolas primárias, 1 posto médico e uma habitação) - edifícios para os quais à necessidade de desenvolver os projetos de reconstrução e alteração para o uso habitacional,

nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, Plano Diretor Municipal de Sabrosa, Diário da República, 2.ª série, N.º 79, Deliberação n.º 527/2018, de 23 de abril, Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, Diário da República, 2.ª série, N.º 107, Edital n.º 527/2018, de 03 de junho, e Diário da República, 2.ª série, N.º 138, Aviso n.º 11840/2019, de 22 de julho, e de toda a demais legislação aplicável, e obedecerá a este Caderno de Encargos e às Especificações Técnicas a ele anexas e que fazem parte integrante do mesmo;

1.5. Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições;

1.6. A prestação de serviços abrange a **realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração dos serviços solicitados**, nas suas diversas fases, em função e de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, devendo o Adjudicatário, em cada uma das fases do trabalho, apresentar as peças escritas e desenhadas definidas e organizadas de acordo com o disposto naqueles documentos;



1.7. Com a aceitação dos trabalhos pela Entidade Adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao Adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos;

1.8. O desenvolvimento dos documentos, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pela entidade adjudicante, encontram-se definidos e estruturados no caderno de Encargos, ao qual o Adjudicatário deverá obedecer;

1.9. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo;

1.10. Para os efeitos previstos no presente Caderno de Encargos, os conceitos técnicos utilizados têm a aceção que lhe é dada pelo enquadramento legal em vigor;

1.11. Os estudos e projetos a apresentar serão elaborados de acordo com as "Instruções para a elaboração de projetos e obras" aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos;

1.12. Os estudos e projetos anteriormente referidos, abrangerão os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os quais compreendem a Caracterização e Diagnóstico dos edifícios objecto de intervenção, bem como os Projetos Execução de Arquitetura e Especialidades, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respetivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global) e quantidades de trabalho e peças desenhadas;

1.13. **Modo de Apresentação das Propostas:** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 115.º;

1.14. **Prazo para apresentação das propostas:** 15 dias após convite.



Art.º 2.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Na prestação de serviços indicada em 1, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os suprimientos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

1.2. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver;

1.3. Nas suas relações com todos os intervenientes o Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

Art.º 3.º

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As divergências que possam existir entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo;
- e) A proposta do Adjudicatário.



2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante de acordo com o artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, daquele Código;
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Art.º 4.º

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR SUBCONTRATAÇÃO

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
2. Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Entidade Adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º, do Código da Contratação Pública.
3. A Entidade Adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º, do Código da Contratação Pública.

Art.º 5.º

PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante.



Art.º 6

CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

Art.º 7.º

RESPONSABILIDADE

1. Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços.
2. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.
7. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.



Art.º 8.º

RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1, do artigo 325.º, e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela Entidade Adjudicante;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.

2. A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
- b) Quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

4. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5. Em caso de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.



7. Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da Entidade Adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

8. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário.

9. A Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º, do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 9.º

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do contrato, quando decorrentes de circunstâncias que constituam casos fortuitos ou de força maior.
2. Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, identificando a obrigação contratual afetada e fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte atingida pelo caso fortuito ou de força maior não cumprir com o disposto no número anterior será responsável pelas consequências do incumprimento ou atraso no cumprimento da obrigação afetada, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Art.º 10.º

CESSÃO

O Adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.



Art.º 11.º

ARBITRAGEM

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato são dirimidos por Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Art.º 12.º

PREÇO BASE

1. A fixação do preço base teve por base os preços atualizados do mercado obtidos através dos custos médios, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo. Pela execução da Prestação de Serviços e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono de Obra pagar ao prestador de serviços a quantia que constar da proposta, não devendo esse valor ser superior a **60 000,00€ (sessenta mil euros)**, que é considerado o Preço Base do contrato, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, em que o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 74, do CCP.;
4. **Critério de desempate:** Em situações de empate do preço apresentado será utilizado como critério de desempate o sorteio aleatório.

Art.º 13.º

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

Fase 1 – Adjudicação – 10% do valor de adjudicação

Fase 2 – Diagnóstico/Estudo prévio – 60 dias - 20% do valor de adjudicação;



Fase 3 – Proposta de requalificação/Anteprojecto/Licenciamento - 60 dias – 30% do valor da adjudicação;

Fase 4 – Apresentação dos projetos de execução – 60 dias: 30% do valor de adjudicação

Fase 5 - Aprovação dos projetos de execução – 10% do valor de adjudicação.

2. A fatura deverá ser enviada para Sede da Entidade Adjudicante, sita em Rua do Loreto, 5060-328 SABROSA, contendo, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o n.º do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. O prazo dos pagamentos é de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de receção da fatura na sede da Entidade Adjudicante.

Art.º 14.º

REVISÃO DE PREÇOS

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Art.º 15.º

VIGÊNCIA E PRAZOS

1. O prazo para a execução da prestação de serviços contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato é de **180 dias** para a prestação do serviço. Durante esse período deverão realizar-se as reuniões necessárias de acompanhamento a agendar com os serviços técnicos da Unidade de Orgânica e Flexível de Obras Serviços e Ordenamento do Território, bem como com outras entidades cuja consulta seja obrigatória.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à Entidade Adjudicante, ou caso de força maior, a Entidade Adjudicante concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.



Art.º 16.º

PENALIDADES

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual.
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 30% do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder da Entidade Adjudicante.

Art.º 17.º

ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Art.º 18.º

COMUNICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por telefax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção; se, por telefax, ou, correio eletrónico, no primeiro dia útil seguinte à data de emissão sujeita a impressão do código de receção da outra parte; e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.
2. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art.º 19.º

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente prestação de serviços é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Plano Diretor Municipal e legislação complementar, na sua redação atual com as alterações em vigor, e pelas normas aplicáveis ao uso do equipamento, que se encontre em vigor à data da entrega da proposta do projeto à Entidade Adjudicante, bem como todas as demais no âmbito do ordenamento do território e urbanismo.

Art.º 20.º

OBJETIVOS GERAIS

1. O presente serviço visa a reabilitação de edifícios de modo a dar resposta às necessidades habitacionais das famílias, cujo nível de rendimento não lhes permite aceder, no mercado, a uma habitação adequada às suas necessidades, sendo que os trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços destinam-se a:

A - 6 edificações inseridas no Bairro João Paulo II -Sabrosa - habitações pré-existent para as quais há necessidade de desenvolver estudos de diagnóstico das patologias e respetivos projetos de requalificação;

B - 4 edificações localizadas em 4 localidades distintas no concelho de Sabrosa (2 ex-escolas primárias, 1 posto médico e uma habitação) - edifícios para os quais há necessidade de desenvolver os projetos de reconstrução e alteração para o uso habitacional.

A – seis edificações

O projeto a desenvolver compreende as seguintes especialidades:

- A) Certificado energético relativo ao existente;
- B) Levantamento das anomalias/patologias;
- C) Proposta de resolução das anomalias/patologias;
- D) Proposta de implementação de medidas de eficiência energética;
- E) Pré-Certificado energético relativo ao proposto;
- F) Certificado energético (Final da Obra);
- G) Mapa de vãos;
- H) Caderno de encargos;
- I) Mapa de Quantidades e orçamento;



- J) Plano de segurança em projeto;
- K) - Condições técnicas gerais;
- L) - Condições técnicas especiais;
- M) Telas finais da obra;

B – quatro edificações

O projeto a desenvolver compreende as seguintes especialidades:

- A)** Levantamento Topográfico;
- B)** Levantamento Arquitetónico;
- C)** Projeto Geral de Arquitetura;
 - 1- Programa Preliminar
 - 2- Estudo prévio
 - 3- Ante-Projeto
 - 4- Projeto Base/Licenciamento
 - Peças Escritas:
 - Memória descritiva e justificativa
 - Registo Fotográfico
 - Quadro Sinótico
 - Ficha de cores e acabamentos
 - Estimativa orçamental
 - Calendarização da obra
 - Plano de acessibilidades
 - Termo de responsabilidade pelo projeto de Acessibilidades
 - Termo de responsabilidade de autor do projeto
 - Termo de responsabilidade de coordenador do projeto
 - Termo de responsabilidade de acústica
 - Ficha do I.N.E.
 - Relatório Prévio para a DRCN
 - **Peças desenhadas:**
 - Planta de localização
 - Planta de implantação/Sobreposições
 - Planta de implantação
 - Plantas, Cortes e Alçados do Existente,
 - Plantas, Cortes e Alçados do Proposto,
 - Plantas, Cortes e Alçados Sobreposições,



- Pormenores construtivos
- Plano de Acessibilidades:
 - _ Implantação;
 - _ Plantas;
 - _ Cortes;
 - _ Pormenores construtivos;
- Mapa de Vãos;
- Mapa de Acabamentos;
- Imagens 3D da edificação;

D) Projeto Geral de Engenharia

- Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica;
- Projeto de rede de águas:
 - _ Prediais;
 - _ Residuais;
 - _ Pluviais;
- Segurança contra incêndios;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED);
- Projeto elétrico;
- Projeto acústico;
- Projeto de comportamento térmico e respetiva aprovação por Perito Qualificado;
- Projeto de gás;

E) Obra

- Mapa de medições e orçamento;
- Caderno de encargos;
- Condições técnicas gerais;
- Condições técnicas especiais;
- Plano de segurança em projeto;
- Telas finais da obra;

2. A prestação de serviços, deverá atender ainda ao seguinte:

a) O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por



níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas retangulares, elipsóide GRS 1980 projeção Transversa Mercator, datum ETRS 89;

Art.º 21.º

CONTEÚDO PROCESSUAL

1. O conteúdo do processo deve ser de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em articulação com o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, e incluir simulações virtuais, tridimensionais, 3D, no número necessário à compreensão da proposta;
2. A prestação de serviços deverá conter todos os elementos e projetos necessários ao licenciamento da obra;
3. Os projetos devem ser apresentados em papel, 2 cópias, e em suporte digital, organizados de acordo com as normas para submissão de processos online constantes no seguinte endereço:
https://www.sabrosa.pt/cmsabrosa/uploads/document/file/2880/nomenclatura_de_ficheiros.pdf e 2 exemplares (suporte de papel) e 2 exemplares (suporte digital).
4. O Adjudicatário obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores, em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.

Art.º 22.º

ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Registos fotográficos do espaço, regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, e do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e plantas de enquadramento.

Art.º 23.º

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Todos os documentos técnicos que constituem a presente prestação de serviços serão entregues em dossiês com as peças escritas, em folhas A4 e os desenhos dobrados também em formato A4 ou em suporte digital (ficheiros pdf e dwfx), caso seja requerido, no número de exemplares necessários a fornecer a entidades externas, no âmbito da consulta a entidades externas, bem como 2 (dois) exemplares completos em suporte de papel e 1 (um) suporte digital (ficheiros dwf e pdf).



2. É da responsabilidade do adjudicatário a execução dos painéis para exposição dos planos em fase de apresentação pública.

Art.º 24.º

EQUIPA TÉCNICA

1. Considerando a natureza do objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico, integre recursos humanos qualificados nas áreas que se entendam necessárias, sendo obrigatória na constituição da equipa técnicos com formação específica nas áreas dos projetos elencados nos objetivos gerais descritos no presente Caderno de Encargos;
2. Outras que se revelem importantes ou aconselháveis ao correto desenvolvimento dos trabalhos.
3. A coordenação técnica do trabalho deverá ser assumida por técnico da área da arquitetura, com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O Coordenador será simultaneamente o interlocutor da equipa com o Município de Sabrosa.

Art.º 25.º

CAUÇÃO

Não é exigida caução, de acordo com o n.º 2, do art.º 88, do Código dos Contratos Públicos.